

uma. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para lavratura da Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos Diretores. Salvador (Ba.), 02 de dezembro de 1976

SERVICÓ PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
PROCESSOS JULGADOS EM 17/12/1976

PROT.	REQUERENTES	ASSUNTO	TURMA	DECISÃO
27897	Alfred. Nordeste S/A Ind. do Ves.	A.R.D.	4ª	Arquive-se
27961	Domingo Barral Martins	Regº de F.	4ª	Registre-se
27861	J. M. Cabral Sarmento	Regº de F.	4ª	Registre-se
27886	Dinorah Menezes Salvador	Regº de F.	4ª	Registre-se
27910	Instrumental-Instumental Médico Cirúrgico Ltda	Alt. de C.	4ª	Arquive-se
27931	Exportadora de Minérios da Bahia Ltda	Alt. de C.	4ª	Arquive-se
27920	Distribuidora de Bebidas Cobo & Aguiar Ltda	Contr. S.	4ª	Arquive-se
27705	Comercial Elzifranco Ltda	Contr. S.	4ª	Arquive-se
27927	Fepal-Fundição e Placas Atlântica Ltda	Contr. S.	4ª	Arquive-se
27783	Xavier & Brito Ltda	Alt. de C.	4ª	Arquive-se
27889	Recautenuca-Recautacem Técnica e Com. de Pneus Ltda	Alt. de C.	4ª	Arquive-se
27932	A. Portela S/A Com. Ind. e Engenharia	A.G.Ext.	4ª	Arquive-se
27867	Empresa de Transportes Joevanza S/A	A.G.Ext.	4ª	Arquive-se
27836	Emiliano Ramos Cardoso & Cia. Ltda	Alt. de C.	4ª	Arquive-se
27724	Brastech Nordeste Ind. e Com. Ltda	Alt. de C.	4ª	Arquive-se
27863	Cria-Criação de Roupas Industrias Aratú Ltda	Alt. de C.	4ª	Arquive-se
27965	Sercore-Serviços Com. e Repres. Ltda	Alt. de C.	4ª	Arquive-se
27946	Pavimentações Articuladas da Bahia Ltda	Alt. de C.	4ª	Arquive-se
27846	Indústria de Artefatos de Cimento Concreto Passos Ltda	Contr. S.	4ª	Arquive-se
27770	Alberico Manoel D'Assunção & Filho	Contr. S.	4ª	Arquive-se
27730	José Martins de Oliveira	Aumento C.	4ª	Arquive-se
27748	Cicero Carvalho & Cia. Ltda	Alt. de C.	4ª	Arquive-se

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC - 51.230 nesta data, por decisão da 4ª Turma, a cópia da ata da 583ª Reunião de Diretoria da TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A. - TELEBAHIA, realizada aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis), que aprovou o aumento do capital subscrito e integralizado para Cr\$ 358.071.502,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, setenta e hum mil, quinhentos e dois cruzeiros) com recursos provenientes da incorporação das seguintes Empresas e Serviço Telefônico: Telefones de Feira S/A - TELEFEIRA, Companhia Telefônica Vitória da Conquista, e Serviço Público Telefônico Municipal de Ipirá; protocolada nesta JUCEB sob nº 28.019 em 17.12.76.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 295,00

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 21 (vinte e hum dias) do mês de dezembro de 1976 (hum mil novecentos e setenta e seis).

Clarisse Xavier de Souza  
p/Secretário Geral

Nº 1538 - AP

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.076 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno de 2.000m<sup>2</sup>, com suas benfeitorias, limitada pelas Ruas Cosme de Farias e Heitor Dias em Cosme de Farias.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XIV, da Lei municipal nº 2.313, de 7 de junho de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública e desapropriada com fundamento no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, área de terreno de 2.000m<sup>2</sup>, com suas benfeitorias, assim descrita: partindo do encontro entre as Ruas Cosme de Farias e Heitor Dias temos o ponto A, daí seguindo a Rua Heitor Dias medimos 4 metros encontramos o ponto B do mesmo ponto seguindo a Rua Cosme de Farias medimos 39m encontramos o ponto C, partindo do ponto B medimos 36 m encontramos o ponto D e com direção ao ponto C medimos 37m.

Parágrafo Único - O imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se à implantação de edificações escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS), assim lhe seja solicitado com o fornecimento de outros elementos que se tornem necessários pelo órgão municipal competente, a promover a efetivação da desapropriação do imóvel mencionado art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município de Salvador, em nome da expropriante, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, a solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação (SME), fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, em conformidade às dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 1976.

JORGE HAQUE SOBRINHO  
Prefeito

EDUARDO DE FREITAS FILHO  
Secretário de Administração e Serviços Públicos

DECRETO Nº 5.077 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno de 1.000m<sup>2</sup>, com suas benfeitorias, limitada pelas Ruas Doze de Setembro, Quarenta e São Martin em Cosme de Farias.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XIV, da Lei municipal nº 2.313, de 7 de junho de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, área de terreno de 1.000m<sup>2</sup>, com suas benfeitorias, assim delimitada: partindo do eixo entre as Ruas Doze de Setembro e Av. São Martin com direção Oeste medimos 37m no sentido da Rua, achando o ponto A do mesmo eixo em direção Sul medimos 40m encontrando o ponto B e interligamos os pontos A e B com 40m formando um triângulo regular.

Parágrafo Único - O imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se à implantação de edificações escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS), assim lhe seja solicitado com o fornecimento de outros elementos que se tornem necessários pelo órgão municipal competente, a promover a efetivação da desapropriação do imóvel mencionado no art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município de Salvador, em nome da expropriante, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, a solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação (SME), fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, em conformidade às dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 1976.

JORGE HAQUE SOBRINHO  
Prefeito

EDUARDO DE FREITAS FILHO  
Secretário de Administração e Serviços Públicos

DECRETO Nº 5.078 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área c/ 1.400m<sup>2</sup>, denominada Quadra 3 - Chácara Boa Nova - São Caetano, de propriedade do Espólio Francisco C. da Cunha.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XIV, da Lei municipal nº 2.313, de 7 de junho de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, área de terreno com 1.400m<sup>2</sup> denominada Quadra 3 (três) da Chácara Boa Nova - São Caetano de propriedade do Espólio Francisco C. da Cunha; limitando-se com o Jardim Lobato e Ruas AE, AB e AF do loteamento.

Parágrafo Único - A área ora declarada de utilidade pública, destina-se à implantação de edificações escolares na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS), assim lhe seja solicitado com o fornecimento de outros elementos que se tornem necessários pelo órgão municipal competente, a promover a efetivação da desapropriação do imóvel mencionado no art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município de Salvador, em nome da expropriante, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, a solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 39 - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação (SME), fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, em conformidade às dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 1976.

JORGE HAGE SOBRINHO  
Prefeito

EDUARDO DE FREITAS FILHO  
Secretário de Administração e Serviços Públicos

DECRETO Nº 5.079 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com 4.300m<sup>2</sup> e benfeitorias na Baixada da Rua Cosme de Farias.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 69 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XIV, da Lei municipal nº 2.313, de 7 de junho de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 59, alínea "m", do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, área de terreno com 4.300m<sup>2</sup> e benfeitorias - inscrição nº 154.147, na Baixada da Rua Cosme de Farias, de propriedade do Sr. José Lopes Machado.

Parágrafo único - Os bens ora declarados de utilidade pública destinam-se à implantação de edificações escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS), assim lhe seja solicitado com o fornecimento de outros elementos que se tornem necessários pelo órgão municipal competente, a promover a efetivação da desapropriação dos bens mencionados no art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município de Salvador, em nome da expropriante, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, a solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação (SME), fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, em conformidade às dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 1976.

JORGE HAGE SOBRINHO  
Prefeito

EDUARDO DE FREITAS FILHO  
Secretário de Administração e Serviços Públicos

DECRETO Nº 5.080 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua Abelardo Palma nº 15 - Cosme de Farias com área residual de 2.000m<sup>2</sup>.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 69 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XIV, da Lei municipal nº 2.313, de 7 de junho de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 59, alínea "m", do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, imóvel situado à rua Abelardo Palma nº 15 - Cosme de Farias com área residual de 2.000m<sup>2</sup>.

Parágrafo único - O imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se à implantação de edificações escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS), assim lhe seja solicitado com o fornecimento de outros elementos que se tornem necessários pelo órgão municipal competente, a promover a efetivação da desapropriação do imóvel mencionado no art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município de Salvador, em nome da expropriante, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, a solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação (SME), fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, em conformidade às dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 1976.

JORGE HAGE SOBRINHO  
Prefeito

EDUARDO DE FREITAS FILHO  
Secretário de Administração e Serviços Públicos

DECRETO Nº 5.081 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com 5.000m<sup>2</sup>, na Estrada da Sussuarana.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 69 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XIV, da Lei municipal nº 2.313, de 7 de junho de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 59, alínea "m", do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, área de terreno com 5.000m<sup>2</sup> na Estrada da Sussuarana, assim delimitada: partindo do eixo da Estrada das Barreiras com o acesso do Jardim Guimar na mesma direção deste acesso achamos o ponto A, com um ângulo de 45º, com direção Sul, medindo 100m achamos o ponto B, com ângulo de 45º deste medimos 110m e com direção ao ponto A no ângulo de 45º Norte medimos 145m.

Parágrafo único - A área ora declarada de utilidade pública destina-se à implantação de edificações escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS), assim lhe seja solicitado com o fornecimento de outros elementos que se tornem necessários pelo órgão municipal competente, a promover a efetivação da desapropriação do imóvel mencionado no art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município de Salvador, em nome da expropriante, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, a solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação (SME), fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, em conformidade às dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 1976.

JORGE HAGE SOBRINHO  
Prefeito

EDUARDO DE FREITAS FILHO  
Secretário de Administração e Serviços Públicos

## DECRETO Nº 5.082 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com 5.000m<sup>2</sup> com frente para a Rua Bom Juá - São Caetano, limitando-se com o Sr. Renato Schindler pelo lado direito e esquerdo com o Sr. Joel Lopes da Cunha.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 69 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XIV, da Lei municipal nº 2.313, de 7 de junho de 1971,

## D E C R E T A :

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 59, alínea "m", do Decreto-Lei federal nº ... 3.365, de 21 de junho de 1941, área de terreno com 5.000m<sup>2</sup> com frente para a Rua Bom Juá - São Caetano, limitando-se com o Sr. Renato Schindler pelo lado direito e esquerdo com o Sr. Joel Lopes da Cunha.

Parágrafo único - A área ora declarada de utilidade pública destina-se à implantação de edificações escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS), assim lhe seja solicitado com o fornecimento de outros elementos que se tornem necessários pelo órgão municipal competente, a promover a efetivação da desapropriação do imóvel mencionado no art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município de Salvador, em nome da expropriante, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, a solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação (SME), fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, em conformidade às dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 1976.

JORGE MAGE SOBRINHO  
Prefeito

EDUARDO DE FREITAS FILHO  
Secretário de Administração e Serviços Públicos

## DECRETO Nº 5.083 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, edificações e outras benfeitorias da Fazenda Itapoan.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 69 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XIV, da Lei municipal nº 2.313, de 7 de junho de 1971,

## D E C R E T A :

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 59, alínea "m", do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as edificações e outras benfeitorias da Fazenda Itapoan, em cuja posse encontra-se o Sr. Osvaldo Mendes da Silva.

Parágrafo único - Os bens ora declarados de utilidade pública destinam-se à implantação de edificações escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS), assim lhe seja solicitado com o fornecimento de outros elementos que se tornem necessários pelo órgão municipal competente, a promover a efetivação da desapropriação dos bens mencionados no art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município de Salvador, em nome da expropriante, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, a solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação (SME), fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, em conformidade às dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 1976.

JORGE MAGE SOBRINHO  
Prefeito

EDUARDO DE FREITAS FILHO  
Secretário de Administração e Serviços Públicos

## DECRETO Nº 5.084 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com 6.000m<sup>2</sup>, na Estrada das Barreiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 69 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e 45, inciso XIV, da Lei municipal nº 2.313, de 7 de junho de 1971,

## D E C R E T A :

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 59, alínea "m", do Decreto-Lei federal nº ... 3.365, de 21 de junho de 1941, área de terreno com 6.000m<sup>2</sup>, na Estrada das Barreiras, limitando-se: frente com a Estrada das Barreiras, fundo com a Pedreira ALMACIL, lado esquerdo com área baldia e direito com o Conjunto Antônio Carlos Magalhães.

Parágrafo único - A área ora declarada de utilidade pública, destina-se à implantação de edificações escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS), assim lhe seja solicitado com o fornecimento de outros elementos que se tornem necessários pelo órgão municipal competente, a promover a efetivação da desapropriação do imóvel mencionado no art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida Procuradoria Geral do Município de Salvador, em nome da expropriante, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, a solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação (SME), fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, em conformidade às dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 1976.

JORGE MAGE SOBRINHO  
Prefeito

EDUARDO DE FREITAS FILHO  
Secretário de Administração e Serviços Públicos

## DECRETO Nº 5.086 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº 2.326, de 12/9/76, e no parágrafo único do art. 49 da Lei Municipal nº 2.744, de 20/10/75,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada uma faixa de proteção às encostas da Avenida Sete de Setembro (trecho Vitória-Ladeira da Barra) cujo perímetro é definido por uma linha que, partindo da esquina entre a Rua José Marcelino e o Campo Grande, acompanha o eixo desta Rua até encontrar a Avenida de Contorno; segue esta Avenida até encontrar os limites do Forte da Camboa; acompanha este até a linha de Proamar; segue na direção Sul, até encontrar os limites da área não edificável nº 01 ANE; acompanha este limite até a Ladeira da Barra; toma a direção Noroeste acompanhando o eixo desta Ladeira até a Rua da Graça; segue o eixo desta Rua até a Rua Souza Lima; daí acompanha o eixo desta Rua até a Avenida Vale do Canela; acompanha esta Avenida até o Viaduto sobre a Avenida Sete; segue pelo eixo da Avenida Sete até a Rua José Marcelino, fechando o perímetro.

Art. 2º - Qualquer nova edificação no assentamento popular existente nas proximidades do Yacht Club da Bahia deverá manter as características de volumetria e tipologia de construção das habitações populares aí localizadas.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes restrições para a construção de novas edificações nas encostas da Av. Sete de Setembro (trecho Vitória-Ladeira da Barra):

- a) para efeito de cálculo do coeficiente de utilização, não serão computadas as áreas *non edificandi* correspondentes aos fundos dos lotes vizinhos;
- b) as edificações pluridomiciliares não serão permitidas em terrenos com testada inferior a 10,00m;
- c) nas Ruas Aloísio de Carvalho, Dr. Chrisopo de Aguiar e Ladeira da Parra (lado ímpar), o gabarito máximo da altura não poderá ser superior a quatro (04) pavimentos (térreo + três);
- d) qualquer ampliação nas instalações do Yacht Club da Bahia não deverá ter altura superior a 10,00m;
- e) o pavimento térreo deverá ter a mesma cota do passeio, ser totalmente vazado, ocupado apenas pela área de instalação dos acessos verticais, ter o direito superior a 3,00m de altura e peitoril executado com material que não bloqueie a vista para a encosta;
- f) o último pavimento (sub-solo), deverá ser implantado de modo perfeito com a encosta e deverá ter, a altura dos limites da área *non edificandi*, uma calçada em toda sua extensão do lote, articulada à construção e às calçadas vizinhas. Esta calçada deverá ter a largura mínima de 4,00m e a cota da linha da calçada coincidindo com a cota do terreno natural. Os muros de separação entre a edificação e a calçada deverão ser eliminados. A cota da linha de calçada será fornecida pela Prefeitura por solicitação quando da elaboração do projeto;
- g) não será concedido o *habite-se* à construção que tenha usado a encosta para depósito de entulhos provenientes da construção.

Parágrafo Único—Para as edificações unidomiciliares não será exigido o uso de pilotis.

Art. 40 - As áreas 02 ANE (a) e 09 ANE (a e b), definidas no Decreto nº 4.756, de 13 de março de 1975, passam a ter as seguintes delimitações:

02 ANE - encosta da Vitória - parte baixa dos Afritos e da Ladeira Visconde de Cayru até a articulação com a Avenida Lafayette Coutinho, (Contorno) e a encosta da Gameleira até a Rua Silva Jardim.

a) Área compreendida no perímetro delimitado por uma linha que partindo do alinhamento da Avenida Sete de Setembro, no limite Leste do Yacht Club, segue este alinhamento até a casa nº 427; acompanha este limite na direção Noroeste até distar 30,00m da linha do gradil. Toma a direção Nordeste e segue até a casa nº 401; contorna os limites deste imóvel e toma as direções Oeste e Norte, acompanhando os limites de construção do imóvel nº 05 da Praça Rodrigues Lima até a linha de gradil; acompanha os limites da Praça, contorna a Igreja até encontrar o limite do imóvel nº 02-A da referida Praça; daí toma a direção Norte e segue até alcançar os limites do imóvel nº 297, toma a direção Leste e segue até alcançar o limite de construção do imóvel nº 307; acompanha este até alcançar os fundos das casas da Travessa Eun Wilson, toma a direção Oeste e segue acompanhando os fundos destas casas numa extensão de 40,00m; toma a direção Norte e segue até os limites do imóvel nº 14 da Rua Dr. Chrisopo de Aguiar; acompanha os limites de construção deste imóvel nas direções Oeste, Norte e Leste, até alcançar a alvenaria de limite do imóvel nº 309; acompanha a alvenaria, numa extensão de 60,00m distando 6,00m do limite Sul do lote em descrição; daí toma a direção Sudeste, e segue em direção à Avenida Sete percorrendo uma distância de 80,00m; daí toma a direção Sul até encontrar os limites do imóvel 309; contorna todo o limite do terreno deste imóvel até encontrar o limite Sul do imóvel nº 387, quando toma a direção Noroeste, seguindo pelos fundos da casa da Rua Aloísio de Carvalho; acompanha os limites de construção do imóvel nº 14 desta Rua nas direções Nordeste e Sudeste até os limites da Rua da Sra; acompanha estes limites até o imóvel nº 07; contorna seus limites Nordeste e Sudeste acompanhando os fundos de casa da Rua Aloísio de Carvalho, até encontrar a linha de gradil da Avenida Sete de Setembro; toma a direção Nordeste e segue 6,00m; daí toma a direção Noroeste e segue numa extensão de 100,00m encontrando os limites de construção do imóvel nº 373; segue acompanhando as alvenarias de contenção dos imóveis seguintes até o nº... 377; contorna seus limites de construção, segue em direção Leste até encontrar a cota 60; segue esta cota até distar 3,00m do limite entre os lotes 373 e 375, quando toma a direção Sudeste e segue até a linha de gradil da Avenida Sete de Setembro. Toma a direção Nordeste e segue 6,00m; daí toma a direção Noroeste e segue até encontrar a cota 60; mantém-se na cota 60 até o limite entre os imóveis números 365 e 367; acompanha este limite até a Avenida Sete; acompanha a linha de gradil na direção Nordeste até o limite com o imóvel nº 361; acompanha este limite até a cota 60; mantém-se nesta cota até distar 6,00m

do limite entre os lotes 357 e 355; quando toma a direção Sudeste e segue até a linha de gradil da Avenida Sete de Setembro; toma a direção Nordeste e segue 6,00m; daí toma a direção Noroeste e segue até encontrar a cota 60; acompanha os limites de construção dos imóveis nºs 355, 353, 351, 349 e 347, mantendo-se na cota 60 até o imóvel nº... 341; acompanha os limites de construção deste imóvel nas direções Noroeste e Norte até o limite entre os lotes 339 e 341; acompanha este limite em direção à Avenida Sete, até alcançar a linha de gradil; toma a direção Nordeste e segue 6,00m; daí toma a direção Noroeste e segue até a cota 50; acompanha os limites de construção dos imóveis nºs 337, 335, 333 até alcançar a cota 50; mantém-se nesta cota até o imóvel nº 325; acompanha o limite Noroeste deste e segue até distar 3,00m do limite entre os lotes 323 e 321, quando toma a direção Sudeste e segue até a linha de gradil da Avenida Sete; toma a direção Nordeste e segue 6,00m; daí toma a direção Noroeste e segue numa extensão de 65,00m; daí segue acompanhando os limites de construção dos imóveis nºs 221, 319, 317, 315, 313 e 311; alcança a cota 50 e segue até o limite do Palácio do Arcebispo; segue em direção à Avenida, acompanha o alinhamento dos terrenos do Palácio e segue acompanhando os limites de construção dos imóveis da Avenida Sete, Rua Dr. José Marcelino e Rua Newton Prado até a casa nº 49; acompanha a Rua até a casa nº 25, quando segue em direção aos fundos das casas e acompanha estes até a casa nº 21; acompanha os limites desta casa até a Rua da Bamboá; atravessa esta Rua e segue o alinhamento dos fundos das casas da Rua Newton Prado e Praça Anchieta; contorna o Largo dos Afritos; acompanha sua hálaustrada e segue acompanhando os fundos das casas da Rua Gabriel Soares, mantendo uma distância de 30,00m da linha de gradil, até a casa nº 25; daí segue o alinhamento em direção à Rua e acompanha o seu alinhamento até a casa nº 23; contorna os limites da Igreja Coração de Maria; segue o alinhamento da referida Rua até a Avenida de Contorno; atravessa esta Avenida e segue na direção Sudoeste até alcançar o limite dos terrenos do Yacht Club; sobe na direção Leste até alcançar a cota 10; acompanha esta cota até seu limite com o nº 439, quando toma a direção Sudoeste e sobe a vertente até distar 15,00m da linha de gradil, continua na direção Sudoeste e segue até os limites da casa nº 437, fechando o perímetro;

09 ANE - conjunto arborizado ao longo do Vale do Canela.

a) Área compreendida entre o perímetro delimitado por uma linha que partindo do limite entre as casas nº 290 e 292, na Avenida Sete de Setembro, acompanha este numa extensão de 50,00m quando toma a direção Sul e segue até distar 3,00m do limite entre os lotes 296 e 299; toma a direção Noroeste e segue até alcançar a linha de gradil na Avenida Sete de Setembro; toma a direção Sudoeste e segue 6,00m; daí toma a direção Sudeste e segue numa extensão de 50,00m; toma a direção Nordeste, acompanha os limites de construção do Edifício Miguel Fernandes, até encontrar a Avenida Vale do Canela; acompanha esta Avenida na direção Norte até encontrar o Edifício Júpiter; daí toma a direção Noroeste e sobe a vertente numa extensão de 35,00m; daí toma a direção Sudoeste até distar 3,00m do limite entre os lotes 269 e 270; toma a direção Noroeste e segue até alcançar a linha de gradil da Avenida Sete; toma a direção Sudoeste e segue 6,00m; daí toma a direção Sudeste e segue numa extensão de 50,00m; segue acompanhando os fundos das casas nºs 279, 272, 274 e 275 mantendo uma distância de 50,00m da linha de gradil, até o limite com a Secretaria da Educação; toma as direções Noroeste, Sudoeste e Sudeste acompanhando os limites de construção desta Secretaria até distar 50,00m da linha de gradil; toma a direção Sudoeste acompanhando os fundos das casas nºs... 282 e 284 até distar 6,00m do limite entre os lotes 286 e 288, quando toma a direção Noroeste e segue até a linha de gradil na Avenida Sete de Setembro; toma a direção Sudoeste e segue 6,00m; daí toma a direção Sudeste e segue numa extensão de 50,00m; acompanha o lote 288 até seu limite com o nº 290; toma a direção Noroeste acompanhando o limite entre as casas 288 e 290 até a linha de gradil; acompanha esta linha até o limite entre as casas nºs 290 e 292, fechando o perímetro;

b) Área compreendida no perímetro delimitado por uma linha que partindo dos limites Norte de construção do Edifício Júpiter na Avenida Vale do Canela, segue esta Avenida na direção Nordeste até encontrar os limites de terreno da casa nº 204; toma a direção Noroeste e sobe a vertente até distar 40,00m da linha de gradil; mantém esta distância acompanhando os fundos das casas nºs 206 e 208; toma a direção Noroeste e segue acompanhando os limites da casa nº 210, até a linha de gradil; acompanha esta linha até o limite com o Hotel Plaza (nº 1-839) acompanhando o limite

de construção deste imóvel até encontrar os limites da construção nº 212; acompanha este nas direções Sudeste, Sudoeste e Noroeste, até distar 50,00m da linha de gradil; mantém esta distância acompanhando o lote 214 até seu limite com o nº 216; acompanha este até a linha de gradil na Avenida Sete de Setembro; toma a direção Sudoeste e segue 6,00m; daí toma a direção Sudeste e segue acompanhando os limites de construção de nº 216; segue na direção Sudoeste acompanhando os lotes seguintes, até distar 3,00m do limite entre os lotes 346 e 348, quando toma a direção Noroeste e segue até a linha de gradil da Avenida Sete de Setembro; toma a direção Sudoeste e segue 6,00m; daí toma a direção Sudeste e segue numa extensão de 50,00m; segue na direção Sudoeste, mantendo esta distância até distar 6,00m do limite entre os lotes 354, quando toma a direção Noroeste e segue até a linha de gradil da Avenida Sete de Setembro; toma a direção Sudoeste e segue 6,00m; daí toma a direção Sudeste e segue numa extensão de 50,00m; mantém esta distância acompanhando os lotes seguintes até encontrar o limite do Edifício Júpi ter; toma a direção Sudeste, desce a vertente até encontrar a Avenida Vale do Canela, fechando o perímetro.

Art. 59 - A área arborizada de propriedade particular 17AA - com junto arborizado na encosta da Vitória com o Vale do Canela, passa a ter a seguinte delimitação: área compreendida no perímetro delimitado por uma linha que partindo do limite entre as casas nºs 290 e 292 a uma distância de 90,00m da linha de gradil, segue as direções Noroeste e Leste, acompanhando os limites de construção do Edifício Miguel Fernandes, até encontrar a Avenida Vale do Canela; acompanha esta Avenida na direção Sudeste até encontrar a Rua Souza Lima; acompanha o eixo desta Rua 140,00m quando toma a direção Noroeste e segue acompanhando os fundos de casa da Rua Bráulio Xavier, até distar 50,00m da linha de gradil da Avenida Sete; daí toma a direção Noroeste e segue até o limite entre as casas nºs 296 e 298; toma a direção Leste e segue 40,00m; daí segue a direção Noroeste até o limite entre as casas 290 e 292, fechando o perímetro.

Art. 69 - A área de propriedade particular 07 ANE, declarada não edificável pelo Decreto nº 4.756, de 13 de março de 1975, fica reclassificada como área arborizada e incorporada à área 10AA.

Art. 70 - A área de propriedade particular 13 ANE, declarada não edificável pelo Decreto nº 4.756, de 13 de março de 1975, é reclassificada como área arborizada, passando a constituir a área 129AA.

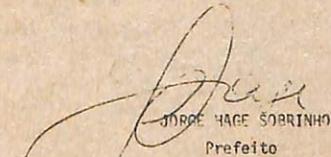
Art. 80 - O Setor de Transição de São Pedro - (ST-1) passa a ter seus limites assim definidos: Início na Ladeira do Castanheira (casa de nº 2), seguindo em linha reta até a rua Cipriano Barata, prédio de nº 49, inclusive; segue pelo eixo da rua Silva Lima até a sua interseção com a Av. Joana Angélica e pelo eixo desta até em frente a rua 24 de Fevereiro; da Rua 24 de Fevereiro, pelo seu eixo até alcançar a Rua Prof. França; segue daí em linha reta paralela ao eixo da Rua Conselheiro Junqueira Aires até interseccionar a linha que define o limite da área arborizada 129AA (fundo das edificações da Rua General Labatut); deste ponto, acompanha o limite da área arborizada 129AA prolongando-se em linha reta até alcançar o eixo da Rua Aureliano Leal (Rua do Salet); segue pelo eixo desta Rua até alcançar o prolongamento do eixo da Rua Marechal Hermes; do ponto de interseção dos eixos das ruas citadas, segue em linha reta até alcançar o eixo da Rua Renato Medrado; segue pelo eixo da Rua Monsenhor Flaviano, e daí em linha reta até encontrar a travessa Corneta Lopes, em frente ao Teatro Castro Alves; e a última casa da rua; sobe pelo eixo da rua Tenente Corneta Lopes até a sua interseção com o eixo da Avenida Sete (esquina do Hotel da Bahia); cruzando neste percurso, longitudinalmente, a Praça 2 de Julho (Campo Grande) deste ponto de interseção segue pelo eixo da Rua José Marcelino até alcançar o eixo da Rua Newton Prado, confrontando com

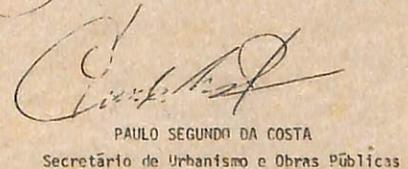
o prédio nº 51 desta Rua; segue pelo eixo da Rua Newton Prado até atingir o eixo da Avenida Sete de Setembro no viaduto da mesma; deste ponto de interseção segue pelo eixo da Avenida Sete, até o prédio nº 279, Casa da Itália e daí pelo prolongamento do eixo da Rua Senador Costa Pinto até a esquina do Quartel dos Aflitos e deste ponto em reta até o prédio nº 13, da Praça Aspícueta (por trás da Igreja dos Aflitos); daí em linha reta até os fundos do prédio nº 43 da mesma rua, cruzando neste percurso a Rua Tuiuti, pelo eixo da Travessa Augusto França alcança o eixo da Rua Augusto França, e pelo eixo desta vai até a Praça Duque de Caxias (Inocência Galvão); a partir do ponto de encontro do eixo da Rua Augusto França com a Praça Duque de Caxias, após cruzar esta, alcança o eixo da Rua Oscar Freire e por este chega até a Travessa Carneiro de Campos; daí, pelo eixo desta, até a sua interseção com o eixo da rua Carneiro de Campos, seguindo, ainda, pelo eixo desta rua até o prédio nº 15, e daí, em linha reta alcança o eixo da Trav. Aquino Gaspar, passando pelo limite lateral esquerdo do prédio nº 10 desta Travessa, segue pelo eixo da Travessa até sua interseção com o eixo da Rua do Sodré e deste ponto, pelo eixo, até a sua interseção com a Rua Dionísio Martins, que é ponto limítrofe com o SCO-2, seguindo daí pelo limite deste Setor Comercial até o ponto de início na Ladeira do Castanheira.

Parágrafo único - Nestes limites ficam compreendidas: a Rua Marechal Bittencourt, todos os prédios de numeração par; na Rua João Florêncio até o prédio de nº 9 (nove) inclusive; na Rua Marechal Hermes todos os prédios de numeração ímpar; na rua de São Paimundo a Rua Renato Medrado, prédios de numeração par; a Rua Monsenhor Flaviano prédios de numeração ímpar; a Rua Gustavo de Andrade, até os prédios de nº 40, de um lado e do outro o de nº 29, inclusive; a Travessa Corneta Lopes, lado par; a Praça 2 de Julho (Campo Grande), todos os prédios situados no mesmo lado do Hotel da Bahia; Avenida Sete de Setembro, do Hotel da Bahia até o eixo do viaduto da Rua Newton Prado; a rua José Marcelino, lado ímpar; a Rua Newton Prado, somente os prédios do lado ímpar, do nº 61, até o limite do prédio da Avenida Sete nº 285 (escada pública); Praça Aspícueta até o prédio de nº 13, inclusive; os fundos dos prédios da Rua Senador Costa Pinto, prédio de nº 2, da Rua Tuiuti (fundos); Rua Augusto França (pelo eixo); Praça Duque de Caxias; Rua Oscar Freire; Travessa Carneiro de Campos e Rua Carneiro de Campos, fundos dos prédios de nºs 29 a 15; Rua Santa Tereza, Rua Dionísio Martins e o trecho inicial da Rua Visconde de Mauá.

Art. 90 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 1976.

  
JOÃO HAGE SOBRINHO  
Prefeito

  
PAULO SEGUNDO DA COSTA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

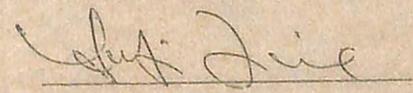
## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

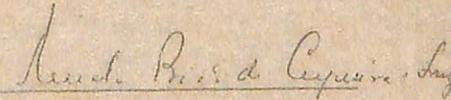
Termo de prorrogação de Protocolo de Serviço entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR DO ESTADO DA BAHIA e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

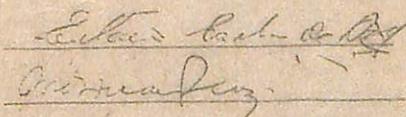
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR DO ESTADO DA BAHIA, aqui representado pelo seu Presidente, Conselheiro RENATO BIÃO DE CERQUEIRA E SOUZA e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, neste ato representada pelo Deputado HELIO CORREIA, 1º Secretário de sua Mesa, acordam em prorrogar por um ano o "Protocolo de Serviços" firmado em 20 de Dezembro de 1975 entre ambos para a prestação associada de serviços de assistência médico-hospitalar. Em face da prorrogação ora convencionalmente mantidas todas as demais condições, o referido protocolo vigorará até 31 de Dezembro de 1977.

E por estarem de acordo, é este instrumento firmado em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas também sub assinadas.

Em, 28 de dezembro de 1976







Helio Correia, 1º Secretário, Renato Bião de Cerqueira e Souza, Presidente  
Testemunhas: Eutácio Carlos de Araújo e José Eduardo Oliveira Alves